



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

DECRETO N° 9.926/2021

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Município de Itaguaçu e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

- Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 02/2016 que define as tipologias de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e normatiza os aspectos do licenciamento das atividades de impacto local no Estado do Espírito Santo;
- Considerando o disposto na Lei nº 1694/2018, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Itaguaçu/ES;
- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.068/2019, que dispõe sobre a regulamentação do licenciamento das atividades de impacto local no Município de Itaguaçu;
- Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades efetiva e potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de competência de licenciamento ambiental municipal;

DECRETA

Art. 1º. Estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, o qual segue os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

I. A definição de porte será estabelecida à partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte;

II. A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial;

III. A determinação das Classes de Dispensa de Licenciamento, Simplificada, I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo;

Art. 2º. Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais.

Art. 3º. Os enquadramentos a serem feitos junto ao Município deverão seguir ao disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. As atividades dispensadas de licenciamento ambiental, inclusive as já discriminadas no Anexo I deste Decreto, serão listadas em norma específica editada pelo Município.

§ 2º. Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades serão classificados como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como “Tipo” pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, tem-se que:

I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

II. Para efeitos do enquadramento 1.01, a somatória das áreas de jazidas corresponderá à área ocupada, em hectares, por todas as jazidas identificadas e mapeadas dentro da poligonal, que possuam frentes de lavra projetadas, ativas e/ou inativas ainda não recuperadas;

III. Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

IV. Área Construída: toda área edificada vinculada à atividade, incluindo áreas administrativas, banheiros, refeitórios, área de estoque e demais áreas operacionais para fins de enquadramento, não sendo considerados pátios de estacionamento e manobras, independente de estarem pavimentados ou cobertos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

V. Produção artesanal de alimentos: processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, não sendo caracterizado por linha industrial de produção. Adicionalmente possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa;

VI. Entende-se por: animais de pequeno porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); animais de médio porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); animais de grande porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

VII. Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

VIII. Não caberá:

a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio do Município;

b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;

IX. Para efeitos dos enquadramentos 22.07, 22.09 e 22.10, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos;

Art. 5º. Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como de impacto local que não estejam contidos no Anexo I deste Decreto, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto ao Município sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso o Município conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados neste decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Art. 6º. A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental discriminadas no Anexo I deste Decreto estarão condicionadas à obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao Município.

Parágrafo único. As disposições referentes à dispensa de licenciamento ambiental serão tratadas em norma específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 9.069/2019.

Itaguaçu/ES, 11 de fevereiro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 11/02/2021

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

CÓD	ATIVIDADE	TIPO (Industri al; Não Industri al; Agropec uária)	PARÂMET RO	Dispens ado	Classe SIMPLIF ICADA	Classe I	Classe II	Classe III	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADAD OR (B / M / A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m ³ /mês)	-	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	PM > 500	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 2 ha	2,0 < AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 5 ha	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO
1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio	N	I = Área útil (ha) do(s) Porto(s) de Estocage m/ Carregamento x Volume	-	I ≤ 250 m ³	250 < I ≤ 500	500 < I ≤ 1000	I > 1.000	Todos	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	A	Número máximo de cabeças (C)	C ≤ 20	20 < C ≤ 100	-	-	-	C ≤ 100	MÉDIO

2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama	A	Número máximo de matrizes	-	NM ≤ 30	-	-	-	NM ≤ 30	MÉDIO
2.03	Suinocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	A	Número máximo de cabeças	C ≤ 20	20 < C ≤ 100	-	-	-	C ≤ 100	MÉDIO
2.04	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	A	Área de confinamento de animais (m ²)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	- Todos	MÉDIO
2.05	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica	A	Número Máximo de Cabeças	-	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 3.500	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	- Todos	MÉDIO
2.06	Secagem mecânica de grãos, não associada a pilagem (somente com chama indireta e uso exclusivo de lenha)	A	Capacidade instalada (litros)	CI ≤ 15.000	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
2.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	A	Capacidade instalada (litros)	-	C ≤ 15000	15.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	-	Todos	MÉDIO
2.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	A	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.09	Avicultura de postura	A	Número máximo de cabeças confinadas sem função da capacidade	C ≤ 1.000	1.000 < C ≤ 20.000	20.000 < C ≤ 50.000	50.000 < C ≤ 100.000	C > 100.000	Todos	MÉDIO

2.10	Avicultura de corte	A	Área de confinamento de aves (área de galpões em m ²)	AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	Todos	MÉDIO
2.11	Incubatório de ovos. Produção de pintos de 01 dias	A	Capacidade máxima de incubação (em nº de	—	C ≤ 10.000	10.000 < C ≤ 100.000	100.000 < C ≤ 300.000	C > 300.000	Todos	MÉDIO
2.12	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte	A	Áre útil (m ²)	—	—	Todos	—	—	Todos	MÉDIO
2.13	Classificação de ovos	A	Capacidade máxima de classificação (ovos/hor)	C ≤ 7.000	C > 7.000	—	—	—	Todos	BAIXO
2.14	Despolpamento/descasca mento de café, em via úmida.	A	Capacidade e instalada total (em litros/h)	—	CI ≤ 3 .000	—	—	—	CI ≤ 3000	ALTO
2.15	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	A	Área construída (m ²)	AC ≤ 200	AC > 200	—	—	—	Todos	BAIXO
2.16	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	A	Área construída (m ²)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	MÉDIO
2.17	Serraria (somente desdobra de madeira)	A	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	VM ≤ 20	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1000	VM > 1.000	Todos	MÉDIO
2.18	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	A	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	VM ≤ 20	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1000	VM > 1.000	Todos	MÉDIO

2.19	Compostagem de resíduos orgânicos de atividades agropecuárias.	A	I = Área construída (m ²)	I ≤ 200	200 < I ≤ 500	500 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I ≤ 5.000	Todos	MÉDIO
2.20	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos	A	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
2.21	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	A	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.22	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	A	I = Área construída (m ²)	I ≤ 75	75 < I ≤ 200	200 < I ≤ 400	400 < I ≤ 800	I > 800	Todos	MÉDIO
2.23	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	A	Capacidade de Armazenamento (litros)	AL ≤ 1.500	1.500 < AL ≤ 5.000	5.000 < AL ≤ 40.000	40.000 < AL ≤ 80.000	AL > 80.000	Todos	MÉDIO
2.24	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	A	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	-	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	CMP > 30	Todos	MÉDIO
2.25	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	A	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	MÉDIO

2.26	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores.	A	Área terraplana da (ha)	AT ≤ 0,1/ altura do talude ≤ 3m	AT ≤ 0,5/ altura do talude ≤ 5m	AT ≤ 0,5	0,5 < AT ≤ 3	AT > 3	Todos	MÉDIO
3 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS										
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidad e máxima de produção de chapas desdobladas	—	—	CMPC ≤ 5.000	5.000 < CMPC ≤ 20.000	CMPC > 20.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidad e máxima de producción de chapas pulidas	—	—	CMCP ≤ 7.500	7.500 < CMCP ≤ 37.500	CMPC > 37.500	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m ² /mês	—	PM ≤ 13.500	PM > 13.500	—	—	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidad e máxima de producción, somando o producto de todas	—	—	CMPC ≤ 5.000	5.000 < CMPC ≤ 25.000	CMPC > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	—	—	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m ²)	—	—	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	MÉDIO

5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CM ≤ 2.000	2.000 < CM ≤ 5.000	5.000 < CM ≤ 25.000	-	CMP ≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CM ≤ 50	50 < CM ≤ 200	200 < CM ≤ 500	-	CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 01	01 < CM ≤ 05	05 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 03	03 < CMP ≤ 05	-	CMP ≤ 05	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou nãoferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	-	CMP ≤ 05 e área construída e de estocagem ≤ 0,1 há	CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	BAIXO

	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou nãoferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou	I	Capacidad e Máxima de Processamento (t/mês)	-	-	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	MÉDIO
5.05										
5.06	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
5.07	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
5.08	Fabricação de placas e tarjetas reflexivas para veículos automotivos.	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.09	Serralheria (somente corte)	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	-	-	Todos	BAIXO
6 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO										
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I – Área construída (ha) + área de estocage (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	-	I ≤ 01	MÉDIO

6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
7.01	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.		Área total (ha)	-	-	AT ≤ 0,05	0,05 < AT ≤ 0,5	-	AT < 0,5	MÉDIO
7.02	Estaleiros, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	I	Área total (ha)	-	-	AT ≤ 0,05	0,05 < AT ≤ 0,5	-	AT < 0,5	BAIXO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	-	I ≤ 01	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira preensada ou compensada, revestida ou não com material plástico) exceto	I	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	-	VM ≤ 50	50 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	VM > 500	Todos	MÉDIO

8.02	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeiras, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira preensada ou compensada, revestida ou não com material plástico) exceto	I	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	-	VM ≤ 20	20 < VM ≤ 50	50 < VM ≤ 200	VM > 200	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocage	-	I ≤ 1,0	1,0 < I ≤ 2,0	I > 2,0	-	Todos	BAIXO
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 1,0	I > 1,0	-	-	Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades /mês)	-	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 3.500	3.500 < CMP ≤ 5.000	-	CMP ≤ 5.000	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades /mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 5.000	-	CMP ≤ 5.000	MÉDIO

10.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades /mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	-	CMP < 2.000	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos desse material.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO
10.05	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
11 INDÚSTRIA QUÍMICA										
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	-	I ≤ 0,2	MÉDIO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	I > 01	Todos	MÉDIO
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	-	I ≤ 1	ALTO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	-	I ≤ 1	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	-	I ≤ 1	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	I > 01	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	I > 01	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	I > 01	Todos	BAIXO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 01	-	I ≤ 01	ALTO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO

14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	—	—	Todos	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	—	—	$I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,3$	—	$I \leq 0,2$	ALTO
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades)	—	—	$I \leq 2.000$	—	—	$NUP \leq 2.000$	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	—	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	—	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	—	—	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,3$	—	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$I \leq 0,1$	$0,2 < I \leq 0,5$	—	$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	—	—	$I \leq 0,2$	—	—	$I \leq 0,2$	ALTO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento	—	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	Todos	MÉDIO

15.0 2	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.0 3	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
15.0 4	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,03	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.0 5	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.0 6	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤ 0,2	ALTO
15.0 7	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.0 8	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidad e máxima de processamento	-	CM ≤ 1.500	1.500 < CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 30.000	-	CP ≤ 30.000	ALTO
15.0 9	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidad e máxima de processamento	-	CM ≤ 1.500	1.500 < CM ≤ 20.000	20.000 < CM ≤ 60.000	-	CP ≤ 60.000	MÉDIO
15.1 0	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

			Quantida de máxima de fruta processad		CM ≤ 5	5 < CM ≤ 20	20 < CM ≤ 50		CM ≤ 50	
15.1.1	Fabricação de polpa de frutas.	I		-	CM ≤ 5	5 < CM ≤ 20	20 < CM ≤ 50	-	CM ≤ 50	ALTO
15.1.2	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.1.3	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	I	Capacidad e máxima de processamento (kg/dia)	-	-	CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000	CMP ≤ 6.000	MÉDIO
15.1.4	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	I	Capacidad e máxima de abate (animais/dia)	-	CM ≤ 200	200 < CM ≤ 3.000	3.000 < CM ≤ 20.000	20.000 < CM ≤ 50.000	CM ≤ 50.000	ALTO
15.1.5	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidad e máxima de abate (animais/dia)	-	-	CM ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.1.6	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidad e máxima de abate (animais/dia)	-	-	CM ≤ 40	-	-	CA ≤ 40	ALTO
15.1.7	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidad e máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio	-	-	CM ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.1.8	Frigoríferos sem abate	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO

	Açouques não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização)	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.19	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.20	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.21	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.22	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	Área Útil ≤ 500 m ² e CMP ≤ 20	CMP ≤ 20	20 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.23										
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento	-	CM ≤ 15.000	15.000 < CM ≤ 25.000	25.000 < CM ≤ 80.000	80.000 < CM ≤ 120.000	CA ≤ 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 30.000	-	PD ≤ 30.000	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO

	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	-	PD ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD < 25.000	ALTO
17 INDÚSTRIAS DIVERSAS										
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,1	0,1 ≤ I < 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤ 0,2	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,05	I > 0,05	-	-	-	Todos	MÉDIO

17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha).	$I \leq 0,03$	$I > 0,03$	-	-	-	Todos	MÉDIO

17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	—	—	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	—	$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	—	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	—	Todos	MÉDIO
18 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1.000	—	—	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	—	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1.000	—	—	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	—	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente para fins de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	—	—	Todos	—	—	—	Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos não consolidados ou não licenciados	N	—	—	Todos	—	—	—	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área	300 unidades e AT ≤ 1	$I \leq 500$	$500 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 3.000$	—	$I \leq 3.000$	MÉDIO

			I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
19.0 1	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
19.0 2	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	MÉDIO
19.0 3	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	-	-	$AI \leq 50$	-	-	$AI \leq 50$	BAIXO
19.0 4	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)		$AI \leq 1,3$	$AI > 1,3$	-	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, desmontagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I, inclusive ferro-velho.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	-	$I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo vegetal usado, sem beneficiamento.		Capacidade total de armazenamento (m^3)	-	$CA \leq 15.000$	-	-	-	$CA \leq 15.000$	BAIXO
20.04	Unidades de reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto de resíduos orgânicos de atividades agrosilvipastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO

20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 2	AU > 2	-	Todos	BAIXO
20.07	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	N	Quantidade de resíduos recebida (+/dia)	-	-	QRR ≤ 30	-	-	QRR ≤ 30	MÉDIO
20.08	Estações de transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da construção civil (inerte), Classe A	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	Todos	-	-	-	< 10.000 m³	BAIXO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
21.01	Implantação de microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou roturação dentro de Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	-	Expansão de rede com diâmetro menor que 1.000 mm	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
21.02	Rampa para lançamento de barcos	N	Capacidade de atracação / ancoragem, em nº de	-	-	NE < 5	-	-	NE < 5	MÉDIO
21.03	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	ALTO
21.05	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais	N	Extensão da via (km)	De acordo com a	EV ≤ 05	05 < EV ≤ 20	EV > 20	-	Todos	MÉDIO

21.06	Implantação de obras de arte especiais	N	Comprimento da estrutura (m)	CE ≤ 30 e largura ≤ 15	CE ≤ 30	-	-	-	CE > 30	MÉDIO
21.07	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais	N	Largura do corpo hídrico (metragem)	-	LC ≤ 05	05 < LC ≤ 10	LC > 10	-	Todos	MÉDIO
21.08	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	De acordo com a IN	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	-	Todos	MÉDIO
21.09	Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	-	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade e Projetada (Número de)	-	-	CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	- Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM	E								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	-	CA ≤ 15.000	-	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	-	-	I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	ALTO
22.03	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipientes com capacidade máximas de 200 litros ou quilos) exceto agrotóxicos e afins	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I < 0,1	-	-	-	I ≤ 0,1	ALTO

	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extractivos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem	-	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), <i>incluindo frigoríficos</i>	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	-	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 1	1 < I ≤ 3	-	I ≤ 3	MÉDIO
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 03	03 < I ≤ 05	I > 05	-	Todos	MÉDIO

22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 5	I > 05	-	-	Todos	BAIXO
22.10	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 1	1 < I ≤ 5	I > 5	-	Todos	BAIXO
23 SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS										
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	-	NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 200	-	NLE ≤ 200	ALTO

23.02	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, agronômicas ou utilização de (com	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
23.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	-	-	Todos	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 100	-	-	-	NLE ≤ 100	MÉDIO
23.05	e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).		I = Área construída (ha) + Área de estocagem	-	I ≤ 1	-	-	-	-	I ≤ 1	MÉDIO
23.06	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico)	N	-	-	Todos	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS										
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidad e de armazena miento (m³)	-	-	CA ≤ 60	60 < CA < 105	CA > 105	Todos	ALTO	
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidad e de armazena miento	CA ≤ 15	15 < CA < 60	60 < CA < 100	100 < CA < 200	CA > 200	Todos	MÉDIO	
24.03	Lavagem de veículos.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,02	AU > 0,02	-	-	Todos	MÉDIO	
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO < 0,5	0,5 < ATO < 3	-	-	ATO ≤ 3	MÉDIO	

24.0	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de	N	Área total (ha)	-	-	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
5										
25	SANEAMENTO									
25.0	Estação de tratamento de Água (ETA)- vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água .	N	Máxima Vazão de Projeto (l/s)	VMP ≤ 20 < VMP < 1	-	-	-	VMP ≤ 10	MÉDIO	
25.0	Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Máxima Vazão de Projeto (l/s)	-	VMP < 50	-	-	VMP ≤ 5	MÉDIO	